



JUCESP PROTOCOLO
0.926.330/15-9



ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/MF N° 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2015**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 10h do dia 15 de maio de 2015, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Furtado do Nascimento n° 66, Alto de Pinheiros, CEP 05465-070.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação publicada sob a forma de edital, realizada nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em edições dos dias 30 de abril, 01 e 05 de maio de 2015, e "Brasil Econômico", em edições de 30 de abril, 04 e 05 de maio de 2015, conforme disposto no artigo 124, da Lei n° 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a mesa foi composta por **Joesley Mendonça Batista**, Presidente da Mesa, e **Adriana Beline**, Secretária da Mesa.
4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar sobre a alteração dos Artigos 2º, 5º, 16 e 19 do Estatuto Social da Companhia, a fim de (a) alterar a sede da Companhia, (b) formalizar a plena integralização de seu capital social, (c) estabelecer que os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição de seus respectivos sucessores pelo Conselho de Administração, e (d) alterar sua forma de representação perante terceiros, por meio de seus Diretores e/ou procuradores.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após analisarem e discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes resolveram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar a alteração dos Artigos 2º, 5º, 16 e 19 do Estatuto Social da Companhia, a fim de (a) alterar a sede da Companhia, (b) formalizar a plena integralização de seu capital social, (c) estabelecer que os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição de seus respectivos sucessores pelo Conselho de Administração, e (d) alterar sua forma de representação perante terceiros, por meio de seus Diretores e/ou procuradores.



AUTENTICAÇÃO: Háverem a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual esta conforme o original do que dou fé.

Amilear Geovane França
Escritor Autorizado

9



5.2. Em decorrência da deliberação constante no item 5.1. acima, e das alterações ao Estatuto Social da Companhia deliberadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 21 de dezembro de 2012 e 06 de junho de 2014, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à presente ata.

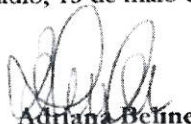
5.3. Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Parágrafo 1º, do Artigo 130, da Lei das S.A., bem como a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 130 da Lei das S.A.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

7. **ACIONISTAS PRESENTES:** (i) p. **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, Joesley Mendonça Batista; (ii) p. **FLORESTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda., Anna Cecília Dutra e Rafael Zlot; e (iii) p. **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES OLÍMPIA**, BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda., Alan Haidinger Ramos e Marcio Luftglas.

"Confere com a original lavrada em livro próprio."

São Paulo, 15 de maio de 2015.


Adriana Beline
Secretária da Mesa



ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2015**

Estatuto Social Consolidado, refletindo a incorporação de todas as alterações ao seu texto deliberadas até a, e inclusive na, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de maio de 2015.



9

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º - A Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único - Após a abertura do capital da Companhia e com a sua admissão ao segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal passarão a se sujeitar às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala nº 18, Vila Jaguará, CEP 05118-100.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar e alterar o endereço de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A sociedade tem como objeto social:

- a) A fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel;
- b) A fabricação, comercialização e armazenamento de papel;
- c) Comercialização, importação e exportação de celulose;
- d) Prestação de serviços, armazenamento, transporte, distribuição de celulose a terceiros compreendendo: Assessoria e elaboração de projetos de logística, armazenamento e distribuição de transportes ferroviários, rodoviários, fluviais e marítimos de celulose;
- e) Atividades de apoio à produção florestal;
- f) Atividade de serviços especializados de apoio administrativo;
- g) Atividades de processamento de biomassa, produção sustentável de madeira e comércio madeireiro;
- h) Cultivo de árvores;
- i) Cultivo de mudas em viveiros florestais;
- j) Exploração agroflorestal, promovendo projetos de reflorestamento em terras próprias ou de terceiros, podendo, para tanto, fazer arrendamentos e ou parcerias;



- k) Extração de madeira em florestas plantadas;
- l) Importação de equipamentos;
- m) Importação e exportação de produtos agroflorestais e correlatos;
- n) Participação em outras sociedades, como sócia ou acionista;
- o) Prestação de serviços rurais a terceiros compreendendo: assessoria e elaboração de projetos de reflorestamento, preparação de área de cultivo, plantio de mudas, colheita, carregamento e o transporte de produtos agroflorestais e correlatos;
- p) Produção e distribuição de energia elétrica;
- q) Produção e comercialização de produtos agroflorestais e correlatos, e geração e comercialização de créditos de carbono;
- r) Produção de produtos não-madeireiros em florestas plantadas;
- s) Realização de atividades diretamente relacionadas a quaisquer das atividades descritas nos incisos anteriores;
- t) Operação de terminais portuários; e
- u) Administração de bens próprios.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.788.791.903,18 (um bilhão, setecentos e oitenta e oito milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e três reais e dezoito centavos), dividido em 1.525.558.419 (um bilhão, quinhentas e vinte e cinco milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e dezenove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social divide-se exclusivamente em ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando pertencerem a mais de uma pessoa, os direitos a elas inerentes serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, aprovada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Artigo 35, Parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Anal. de Geovane França
Escritor Autorizado

gr

Parágrafo 4º - É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - Cada ação corresponde ao direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio e condicionada, após a adesão da Companhia ao Regulamento do Novo Mercado, à prévia subscrição, pelos administradores, do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. Nesta hipótese, os administradores deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive de seus derivativos.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, se existente, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Artigo 8º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado, respectivamente, em Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros e igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, com mandato unificado de (um) ano, que se iniciará mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio, sendo permitida a reeleição.

Amílcar Leovane França
Escritor Autorizado

Parágrafo 1º - Findo o mandato dos membros do Conselho de Administração, estes deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração após a eleição dos membros do Conselho pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, e com vistas à observância de boas práticas de Governança Corporativa, poderá aprovar a criação e instalação de Comitês de Assessoramento, que terão suas atribuições e regimento interno aprovados na reunião em que se deliberar sobre a criação e instalação do respectivo Comitê, e que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 5º - A Companhia terá um Comitê de Conflito de Interesse que terá funcionamento permanente.

Artigo 10 - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as respectivas funções passarão a ser exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente do órgão, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente do Conselho assumirá interinamente a Presidência do órgão e convocará, imediatamente, Assembleia Geral para eleição de um novo membro do Conselho de Administração. A primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição do novo membro do Conselho deverá eleger o novo Presidente do Conselho.

Artigo 11 - No caso de ausência temporária de membros do Conselho de Administração, as respectivas funções serão exercidas pelo suplente até que cesse o impedimento.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância do cargo de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, exceto pelo Presidente do Conselho, conforme o disposto no Artigo 11, Parágrafo



Único, acima, seu suplente assumirá as suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que eleger o seu substituto.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades estatutárias ou quando necessário aos interesses da Companhia, na sede da Companhia ou em outro local definido pelo Presidente do Conselho de Administração e informado expressamente na respectiva convocação.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração por carta com aviso de recebimento, e-mail, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, enviada a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 8 (oito) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos membros do Conselho fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá apreciar qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião mediante aprovação da totalidade dos Conselheiros presentes na reunião.

Parágrafo 3º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo estabelecido no Artigo 12, Parágrafo 1º, acima, desde que inequivocamente cientes todos os integrantes do Conselho de Administração, observado, entretanto, o quorum de instalação previsto no Artigo 14, abaixo.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião que contar com a presença da totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo 5º - Nas reuniões do Conselho de Administração, a participação de qualquer dos membros poderá ocorrer por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea dos demais membros participantes da reunião.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, exceto se este indicar por escrito outro conselheiro para presidir os trabalhos, e secretariadas por qualquer pessoa indicada pelo Presidente da Mesa. Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão as respectivas atas no livro próprio.



9

Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros.

Parágrafo Único - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 15 - Além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- III. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar tal ato;
- IV. distribuir entre os Conselheiros e os Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global da administração aprovada pela Assembleia Geral;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- VI. apreciar o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VII. aprovação de novos Plano de Negócios da Companhia e das Sociedades Controladas;
- VIII. alteração no Plano de Negócios;
- IX. examinar propostas sobre a incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação, cessação do estado de liquidação, extinção e transformação da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação a serem submetidas à Assembleia Geral;
- X. prática de quaisquer atividades ou negócios fora dos objetos sociais da Companhia ou Sociedades Controladas, conforme definidas em seus respectivos atos societários;
- XI. examinar propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia, envolvendo as seguintes matérias: (a) modificação do objeto social; (b) mudança da denominação social; (c) redução do dividendo obrigatório ou qualquer alteração da política de dividendos da Companhia; (d) aumento ou redução do capital social da Companhia; e (e) qualquer alteração na quantidade de ações, ou nos direitos correspondentes a cada classe de ações a serem submetidas à Assembleia Geral;
- XII. qualquer aquisição, transferência ou oneração de qualquer bem do ativo não-circulante da Companhia, que ocorra fora do curso normal dos negócios;



- XIII. celebração, alteração ou extinção de contratos com quaisquer Partes Relacionadas, sendo consideradas "Partes Relacionadas": em relação a qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como trusts, fundos de investimento, joint ventures, consórcios, comínios e/ou sociedades em conta de participação: (a) seu controlador, suas controladas ou sociedades sob controle comum; (b) suas coligadas; (c) seus empregados e os membros de sua administração ou da administração de seu controlador; e (d) os membros de sua família até o terceiro grau ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) e (c);
- XIV. celebração de contratos, assunção de dívidas, prestação de garantias ou oneração de bens ou direitos, que envolvam valor superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em uma operação ou em um conjunto de operações relacionadas;
- XV. apreciar a celebração de contratos, acordos ou instrumentos de qualquer natureza, cuja rescisão, imotivada e por iniciativa da Companhia, (a) seja terminantemente vedada ou não possa ser realizada em até 90 (noventa) dias da data de envio da notificação rescisória à contraparte; ou (b) acarrete em pagamento de qualquer multa ou penalidade pela Companhia em valor superior ao correspondente a 3 (três) meses da remuneração devida nos termos do contrato; ressalvados do acima disposto (x) instrumentos celebrados no contexto de operações de emissão de valores mobiliários representativos de dívida, incluindo, mas não se limitando a notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *notes* e *bonds*, e (y) contratos de parceria agrícola e contratos de arrendamento de terras para plantio de eucalipto;
- XVI. introdução de qualquer alteração relevante no sistema contábil, na política tributária ou nas práticas ambientais da Companhia, salvo como previsto no Plano de Negócios ou determinado por lei;
- XVII. qualquer contratação de empregados considerados "Familiars", que tenham atingido idade igual ou maior que 27 (vinte e sete) anos, ou que estejam para ser contratados ou receber promoção para cargo equivalente ou superior ao nível de gerência na Companhia ou Sociedades Controladas, sendo que serão considerados "Familiars" quaisquer filhos e parentes colaterais até o 4º grau das partes;
- XVIII. qualquer das matérias acima, quando deliberadas em Sociedades Controladas;
- XIX. examinar propostas de alterações da composição do Conselho de Administração ou da competência da administração a serem submetidas à Assembleia Geral;
- XX. venda de ativos da Companhia para o Gestor do FIP Florestal, o Administrador do FIP Florestal ou suas afiliadas ao Gestor ou ao Administrador do FIP Florestal e a fundos de investimento administrados ou geridos por qualquer das pessoas antes mencionadas;
- XXI. aprovação de propostas de desinvestimentos na Companhia que envolvam valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma operação ou em um conjunto de operações relacionadas;



g

- XXII. aprovação de propostas de investimentos na Companhia que envolvam valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma operação ou em um conjunto de operações relacionadas;
- XXIII. elaboração de listagem para negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer Sociedade Controlada em bolsas de valores, mercados e sistemas de negociação, no Brasil e no exterior.
- XXIV. examinar propostas de autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial a serem submetidas à Assembleia Geral;
- XXV. examinar propostas de aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral;
- XXVI. examinar propostas de aprovação do plano de opção de compra de ações aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de Sociedades Controladas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- XXVII. escolha e destituição de auditores independentes, sendo a escolha realizada dentre as quatro maiores empresas de auditoria com reconhecimento e atuação internacional; e
- XXVIII. iniciar, transigir ou tomar qualquer decisão relevante com respeito a qualquer litígio que envolva valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), salvo em casos de urgência (sempre com notificação subsequente dentro de 72 horas) e em situações em que as partes tenham concordado por escrito.

Parágrafo 1º - Caberá ainda ao Conselho de Administração, após a abertura de capital da Companhia e o seu ingresso no segmento especial de listagem no Novo Mercado:

- I. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses das Companhias; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação a Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e
- II. definir a lista tripla dos peritos ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação do laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”) para os fins das ofertas públicas previstas no Capítulo X deste Estatuto Social.



Parágrafo 2º - As matérias indicadas em (ix), (xi), (xviii), (xxiii), (xxiv) e (xxv) do Artigo 15 acima serão examinadas no Conselho de Administração e encaminhadas para deliberação final da Assembleia Geral.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 16 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, assim designados: Diretor Presidente, Diretor Técnico Industrial, Diretor Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Florestal e os demais sem designação específica.

Parágrafo 1º - Os diretores terão prazo de mandato unificado de 01 (um) ano, observado o quanto previsto no Parágrafo 2º abaixo, e sendo permitida a reeleição. A investidura no cargo de Diretor dar-se-á mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro próprio.

Parágrafo 2º - Findo o mandato para o qual os Diretores foram eleitos, estes continuarão no exercício de seus cargos, investidos de todos seus poderes, até a eleição e a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, o Conselho de Administração será convocado para eleger um substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado, que deverá sempre agir em conjunto com outro Diretor.

Parágrafo 5º - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, o Diretor-Presidente designará aquele que, dentre os demais Diretores, acumulará, provisoriamente, as funções do ausente ou do impedido.

Parágrafo 6º - Nos casos de vacância ou de impedimento definitivo do cargo de qualquer membro da Diretoria, o Conselho de Administração poderá eleger um substituto, que completará o prazo de mandato do substituído.

Parágrafo 7º - Os Diretores receberão a remuneração que for fixada pelo Conselho de

Administradora
02 OUT. 2015
Autenticação válida com o selo de autenticidade
Autenticação R\$ 2,83
Autenticação: Apresente a presente cópia reprográfica extraída nestas condições, a qual está conforme o original do que dou fé

Amílcar Geovane França
Escrivente Autorizado

9

Artigo 17 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos e operações necessárias ou convenientes à consecução dos objetivos de seus cargos, incluindo renunciar a direitos, transigir e acordar, sempre observados os limites de alçada e a orientação de geral dos negócios estabelecidos pelo Conselho de Administração, ressalvados os atos para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Compete ainda à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. propor ao Conselho de Administração o ingresso da Companhia em novos negócios;
- III. representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso;
- IV. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereço de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia no Brasil e no exterior;
- V. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes; e
- VI. convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I. executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- II. estabelecer metas e objetivos para a Companhia;
- III. coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área contábil e todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior;
- IV. coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto

Social;

Artigo 18 - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da

Companhia e o andamento de suas operações;

Artigo 18 - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Artigo 18 - fornecer, quando demandado, informações ao Conselho Fiscal;



ARTÓRIO MENEZES
Registro Civil e Tabelião
dos Poderes Municipais, 89 - Centro
Praça do Bom Jesus (SP) - Fone: (11) 3333-3333

So é válido
com o selo de
autenticação

Autenticado em 15/05/2015
15:27:17

Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, a qual está conlome
o original do que dou fe.

Amílcar Geovane França
Escrivente Autorizado

- VIII. representar a Companhia nas Assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais a Companhia seja sócia ou acionista;
- IX. representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e entidades e sociedades privadas; e
- X. outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - A Companhia será sempre representada: (i) pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores especialmente nomeados para tanto de acordo com o Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 1º - Todas as procurações serão outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo ao quanto disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 19, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (i) perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores na prática de atos de rotina administrativa, (ii) perante concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem na assunção de obrigações ou desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou judiciais, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias e (iv) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado por meio eletrônico enviado com antecedência mínima de 2 (dois) dias, do qual deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

ARTÓRIO MENEZES
Registro em Cartório de Notas
Pra. dos Poderes Municipais, 89 - Centro
Praça do Bom Jesus, 151-1930
11662-4
0767A B831309
AUTENTICAÇÃO
02 OUT. 2015
com o selo de
autenticidade
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
feita nestas notas, a qual está conforme
o original do que dou fé.
Amílcar Geovana França
Escrivente Autorizado

9

Artigo 21 - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião, sendo tal participação considerada como presença pessoa em referida reunião.

Parágrafo Único - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor que não tenha sido substituído nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 16 deste Estatuto Social, o Diretor ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fax entregue ao Diretor Presidente, ou ainda por correio eletrônico, com comprovação de recebimento pelo Diretor Presidente.

Artigo 22 - A instalação das reuniões de Diretoria ocorre, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo Único - Todas as deliberações tomadas em Reuniões da Diretoria constarão de atas lavradas no livro de atas das Reuniões da Diretoria e serão assinadas pelos Diretores presentes.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 23 - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, é o órgão supremo para decidir sobre todos os negócios sociais, devendo reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Em se tratando de matéria complexa, a Assembleia Geral poderá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes.



9

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores legalmente constituídos para essa finalidade, os quais deverão depositar, na sede social da Companhia, os respectivos instrumentos de mandato até a data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- IX. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Além das matérias que são de sua competência previstas em lei e no presente Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral, após a abertura de capital da Companhia e o seu ingresso no mercado especial de listagem no Novo Mercado:

CARTÓRIO MENEZES
Registro Civil e Tabelião de Notas
Praça dos Poderes, Centro
Praça do Bon Jesus (SP) - Tel. (11) 4131-1930
So e valido
com a
autenticidade
02.001.2015
Autenticado a presente copia reprográfica
extraída destas cópias, a qual esta conforme
o original do que dou fe.
Amílcar Geovane França
Escrivente Autorizado

- I. o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- II. a saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA; e
- III. a escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia para os fins das ofertas públicas previstas no Capítulo X deste Estatuto Social, dentre lista triplíce de empresas apontadas pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 16, Parágrafo Único, inciso II, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, cabendo à Assembleia Geral fixar a sua remuneração, respeitado o limite mínimo legal.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado e, após a adesão da Companhia ao segmento especial de listagem do Novo Mercado, sua investidura no cargo ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. Nesta hipótese, os conselheiros fiscais, imediatamente após a posse no cargo, deverão comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive de seus derivativos.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.



02 OUT. 2015
com o selo de
autenticidade
Autenticar a presente cópia reprográfica
extraída destas notas, a qual está conforme
original do que dou fe.
Amílcar Geovane França
Escrivente Autorizado

9

Parágrafo 6º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções com base nos deveres de lealdade, diligência e informação previstos em lei e em normas regulamentares.

Parágrafo 8º - O Conselho Fiscal poderá, para o exercício de suas funções, reunir-se com a administração, a auditoria interna e os auditores independentes da Companhia.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria absoluta de votos, e as Reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas quando a maioria dos seus membros estiver presente.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações tomadas em Reunião do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes à respectiva reunião.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E SUAS APLICAÇÕES

Artigo 28 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 29 - Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

Amílcar Geovane França
Escrivente Autorizado

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- II. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva de contingência conforme determinado nos itens I e II acima, uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento);
- IV. no exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos do item III acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- V. a totalidade do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias de que tratam os itens I, II e III acima será destinada à formação de reserva para expansão, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo o total desta reserva ultrapassar o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social subscrito.

Parágrafo Único - Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 30 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.



Amilcar Geovane França
Escrevente Autorizado

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 31 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- I. o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- II. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- III. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 33 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 34 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração proferida em desacordo com Acordo de Acionistas devidamente arquivado, sendo também expressamente vedada à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações, oneração,

cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários em desacordo com o previsto em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.



Amilcar Geggiane França
Escritor Autorizado

Só é válido
com o selo de
autenticidade

CAÇÃO: Autenticado a presente: cópia reprográfica
extraída destas notas, e qual esta conforme
o original do que dou fé

g

Parágrafo Único - As obrigações ou ônus decorrentes de Acordos de Acionistas serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos registros competentes da instituição depositária das ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Artigo 35 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.



9

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 36 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO

SEÇÃO I DEFINIÇÕES

Artigo 37 - Para fins deste Capítulo X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Poder de Controle” ou “Controle” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção

relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três)

últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.



g

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

SEÇÃO II

ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA

Artigo 38 - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente, enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 39 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou

II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.



9

Artigo 40 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 39 deste Estatuto Social;
- II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento pela variação positiva do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuições, nos termos de seus regulamentos;
- III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

SEÇÃO III

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 41 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 44 deste Estatuto Social.

Artigo 42 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado (i) para que seus valores mobiliários passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado ou (ii) para a reorganização societária da qual os valores mobiliários da companhia resultante não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 44 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.



Amílcar Geovane Franco
Escrivente Autorizado

9

Artigo 43 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para a negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisições de ações, nas mesmas condições previstas no Artigo 41 acima.

Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, os quais, presentes na Assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização realizar a referida oferta.

Artigo 44 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de ações previstas no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no "caput" deste artigo decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no *caput*.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como o ato ou fato de descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º deste artigo delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir os responsáveis

Amílcar Geovane Franca
Escrivente Autorizado

9

pela realização da oferta pública de aquisição de ações previstas no “caput” deste artigo, os quais, presentes na assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 5º - O cancelamento da autorização da Companhia para negociar os valores de sua emissão no Novo Mercado, em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, não eximirá a Companhia, seus acionistas, os administradores e os membros do Conselho Fiscal de observar as obrigações decorrentes do Regulamento do Novo Mercado, do disposto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA e do Regulamento de Sanções até que as referidas obrigações sejam cumpridas.

Artigo 45 - O laudo de avaliação das ofertas públicas de aquisição de ações em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao Poder de Decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste Parágrafo 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Artigo 46 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

0767AB831321
AUTENTICAÇÃO
116624
02 OUT. 2015
Autenticado e presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, a qual está conforme
o original do que dou fe.

Amilear Geovane França
Escrivente Autorizado

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 48 - A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas e a terceiros, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 49 - As disposições contidas no Capítulo X, bem como as regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes do Artigo 1º, Parágrafo Único, *in fine*; do Artigo 6º, Parágrafo Único, *in fine*; do Artigo 15, Parágrafo Único, Incisos I e II; do Artigo 26, Parágrafo 2º; e do Artigo 46 deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

Artigo 50 - A Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, poderão operar derivativos em mercados organizados e/ou de balcão, EXCLUSIVAMENTE, com a finalidade de proteção as exposições a variação de preços, taxas de juros e câmbio. A Companhia deverá submeter anualmente ao Conselho de Administração para avaliação e aprovação, a Política de Gestão de Riscos de Mercado que determinará os parâmetros que deverão ser estritamente observados pela Diretoria.

Ficam EXPRESSAMENTE VEDADOS a utilização de derivativos, em mercados organizados ou de balcão, que resultem em posições direcionais, não associadas a direitos e obrigações da Companhia ou que não atendam ao disposto na Política de Gestão de Riscos de Mercado aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.



9